

47.401.311 KAYO HENRIQUE DA TRINDADE ANTAS  
Rua Berilo Wanderley 2086 CEP – 59.076-700 – Natal/RN  
CNPJ 47.401.311/0001-26 INSC. EST. 20.613.172-0  
Tel: (84) 9 9422-4487  
E-mail: t2solucoesintegradas@gmail.com

Escrevo para apresentar uma solicitação formal de desclassificação da empresa INDUSTRIA E COMERCIO DE PERSIANAS NORDESTE LTDA cujo CNPJ é 08.638.541/0001-51 no contexto da licitação de número 57/2023. O motivo para esta solicitação é referente à proposta onde a mesma contém versão/modelo inexistente, assinatura por uma pessoa que não é responsável legal pela empresa e documentações relacionado à Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas, o que contraria os critérios e requisitos estabelecidos no edital da licitação.

1.1 A “INDUSTRIA E COMERCIO DE PERSIANAS NORDESTE LTDA”, em sua proposta de preços para o item de n.º 2 do edital de Pregão Eletrônico Nº 57/2023, informou o seguinte:

Marca/Fabricante: ZELARFLEX

Modelo/Versão: PADRÃO

Após análise minuciosa da proposta apresentada pela empresa é notório que modelo/versão “PADRÃO” inexiste e tendo em vista que a marca/fabricante é o próprio licitante, em consulta ao seu site <https://www.zelarflex.com.br/> na aba produtos/persianas não consta o modelo padrão referido, não estando assim em conformidade com o exigido no edital.

Conforme as regulamentações e leis pertinentes é obrigatório que as propostas de licitação sejam completas e claras, incluindo informações detalhadas sobre o modelo do produto oferecido. Essa exigência visa assegurar que o processo de licitação seja transparente, justo e que todas as empresas participantes estejam sujeitas às mesmas condições.

1.2 Visando a legitimidade da proposta do licitante vencedor foi observado também que a mesma não foi assinada por um responsável legal, violando as disposições do edital da licitação e as normas aplicáveis.

A empresa possui em seu quadro societário os representantes ALEXSANDRO ANDRADE DIAS e CARINE BARRETO DE OLIVEIRA DIAS onde em contrato social é informado, na cláusula 6ª, que o ALEXANDRO ANDRADE DIAS é o responsável pela empresa e em proposta atualizada enviada ao certame, quem a assinou foi FABIANO FERRAZ ARAÚJO E ARAÚJO que não se encontra em sociedade deixando assim a proposta totalmente inválida, motivo esse para mais uma desclassificação.

2.1 Por último, não foi anexado ao sistema a declaração de Improbidade Administrativa, tendo em vista que é solicitado no edital Item “10.6. Habilidação fiscal, social e trabalhista” subitem “10.6.5. Prova de regularidade perante o Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça e o Cadastro de empresas Inidôneas e Suspensas, mantido pela Controladoria-Geral da União.

Trecho retirado do edital

## SEÇÃO 8 – DA FASE DE HABILITAÇÃO

8.2. Para habilitar-se neste pregão eletrônico o licitante deverá comprovar as condições de regularidade jurídica, regularidade fiscal, social e trabalhista, habilitação econômico-financeira e habilitação técnica, nos termos previstos nos itens 8.3 a 8.6 deste edital.

47.401.311 KAYO HENRIQUE DA TRINDADE ANTAS  
Rua Berilo Wanderley 2086 CEP – 59.076-700 – Natal/RN  
CNPJ 47.401.311/0001-26 INSC. EST. 20.613.172-0  
Tel: (84) 9 9422-4487  
E-mail: t2solucoesintegradas@gmail.com

### 8.3. Habilitação jurídica.

8.3.1. O licitante deverá apresentar documentos que comprovem sua existência jurídica, em conformidade com o que dispõem os subitens 10.4.1 a 10.6 do Termo de Referência (Anexo 1 deste Edital). 8.4. Regularidade fiscal, social e trabalhista. 8.4.1. O licitante deverá comprovar o atendimento aos requisitos previstos nos subitens 10.6.1 a 10.6.13 do Termo de Referência (Anexo 1 deste Edital), no que couber.

Assim, diante do exposto e em obediência à Constituição Federal do Brasil de 1988, à Lei n.º 14.133 de 1º de abril de 2021, à Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, ao decreto n.º 10.024, de 20 de setembro de 2019 que versam sobre os princípios da legalidade, da imparcialidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da eficiência, da probidade administrativa, do desenvolvimento sustentável, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade e aos que lhes são correlatos, vem requerer a inabilitação do licitante da empresa INDUSTRIA E COMERCIO DE PERSIANAS NORDESTE LTDA e de sua proposta.

Espero que a comissão de licitação analise este recurso de forma justa e imparcial, tomando as medidas necessárias para assegurar que o processo de licitação seja conduzido de acordo com as regras estabelecidas.